



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de cabo de cobre unipolar #35mm², 12/20kV, não halogenado, com isolamento em EPR, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, conforme NBR 16132 (4 lances/bobinas de 120 metros cada), e respectivas muflas, para a instalação de um novo ramal de alimentação subterrâneo em média tensão na subestação do Anexo I – Fórum Cível, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação faz-se necessária devido à substituição do cabeamento atual, que apresenta longo tempo de uso, à impossibilidade de reutilização da infraestrutura existente em caso de dano e à avaria do cabo reserva.

A contratação foi estimada em R\$ 45.297,72 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), com disponibilidade orçamentária atestada por meio do Pedido de Compras nº 2024/2328, devidamente validado conforme despacho PA-DES-2024/238620, exarado pela Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento.

No que se refere aos aspectos legais, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 639/2024 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda, cuja motivação integra este ato decisório, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020, ressaltando a observância às recomendações contidas nos parágrafos 25 e 69 da manifestação.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer apresentado, recomendando consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, para evitar o fracionamento de despesas.

Assim, com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da mesma norma e, conforme art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, autorizo:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa, em caso de fracasso ou deserção, com fundamento no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, desde que não haja majoração do preço estimado;
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição mencionada, devendo-se consignar os motivos que justifiquem a não utilização nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP.

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	03.03.01.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES2024269312A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para as providências subsequentes.

Belém, 05 de dezembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4288647-3027 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4288647-3027>
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO *Data e hora: 29/03/2025 17:05

